# ATA nº 02/2022

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS REFERENTES AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, PROCESSO Nº 2022/2022, ELABORADO PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS. Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (29.11.2022) às nove horas e trinta minutos (09h30min), na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº 84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número duzentos e sete de oito de setembro de dois mil e vinte e dois (207//2022 de 08.09.2022), com a presença dos seguintes membros: Fernanda Taise Dolinski, Paulo Sergio Lazzarotto e Camile Denise Dallagnol, para análise de recursos referentes a Tomada de Preços nº 03/2022, que tem por objeto a contratação de Empresas sob regime de empreitada global por Lote, para reformas em obras e instalações: Lote 1 - Anexo V: Ginásio Municipal de Esportes, Lote 2 – Anexo VI: Ginásio Municipal FNDE e Sala Multiuso da Escola de Educação Infantil e Lote 3 – Anexo VII: Escola Municipal de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município, e conforme os documentos técnicos de engenharia, que fazem parte integrante do Edital. As seguintes empresas apresentaram recursos nos seguintes termos: 1) FLÁVIO DE SOUZA DIAS recurso protocolado junto ao Setor de Processos, Protocolo e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração sob nº trezentos e quarenta na data de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois (nº 340, de 24/11/2022). Inicia alegando a tempestividade do recurso, prossegue com entendimento de julgamento equivocado pela Comissão pois inabilitou a recorrente já que todos os documentos foram entregues ou estavam a postos na pasta de cadastramento mantido pela PM de Viadutos/RS e integrante do presente Processo, que ao nosso entender na **forma da lei** atendem à exigência do administrador. Anexa cópia dos seguintes documentos exigidos no processo: a) Certificado de Registro Cadastral – CRC; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (consulta pública ao CGCTE RS e alvará de localização e funcionamento); c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica ou de Execução Patrimonial; d) comprovação de que o profissional técnico possui vínculo empregatício/laboral, com a empresa licitante. Conclui alegando ter apresentado toda a documentação requerida no Edital de Tomada de Preços nº03/2022, e que se a Comissão tivesse alguma dúvida poderia ter feito diligência junto à pasta de cadastro das empresas participantes. Discorre que a comissão para atender a demanda da recorrente pode basear-se na regulamentação do Pregão, já atendendo a nova legislação das licitações que nos obrigarão no próximo ano. Transcreve dispositivos do Decreto do Pregão Eletrônico e o §2º do Art. 22, caput dos artigos 34 e 37, da Lei nº 8.666/93. Prossegue: “Não pode o administrador, a sua vontade, exigir que a licitante recorrente apresentasse a documentação em duplicidade pois ele mesmo ao consignar a exigência para cadastro já era sabedor da habilitação da recorrente, mediante a apresentação do CRC isentou o ato”. Pugna pela da reforma da decisão da Comissão corrigindo o erro sob pena de torna-lo sanável por instancias superiores ou sob judice. Conclui pedindo que: a) a Comissão interrompa imediatamente o Processo Licitatório “SINE DIE” aqui guerreado, até que se tenha uma decisão final sobre as demandas aqui apresentadas seja ela no **âmbito Administrativo ou Judicial**; b) que seja reformada a decisão da Comissão e esta **HABILITE** a Recorrente aceitando como apresentados os documentos condenados na Ata nº 01/2022 de 18/11/2022 e determine a continuidade de sua participação no certame; c) que este recurso, caso negado seja apreciado imediatamente pela autoridade superior como determina a legislação, e que este emita sua decisão. 2) A empresa CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso protocolado junto ao Setor de Processos, Protocolo e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração sob nº trezentos e quarenta e dois na data de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois (nº 342, de 24/11/2022). A Recorrente interpõe recurso administrativo contra a habilitação das empresas: FLÁVIO DE SOUZA DIAS, JOSIAS BORGES DE OLIVEIRA ME, AC’TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, PRISCILLA ELISA SCKALEI, e FR SANTI ENGENHARIA ME. Inicia alegando a tempestividade do recurso. Argumenta que a Recorrente apresentou todas as exigências do Edital de Tomada de Preços nº03/2022, muito embora o resultado da referida Tomada de Preços tenha habilitado outras empresas que não cumpriram os requisitos do referido edital, tendo em vista que para verificar as qualificações técnicas do responsável técnico, deverá ser observado o teor do artigo 30, incisos I e II, § 1º, §2º, §3º e inciso I da Lei nº 8.883/94. Transcreve o artigo 30 do diploma legal negritando e realçando o § 3º e a descrição dos serviços dos lotes da licitação. Prossegue transcrevendo o solicitado no edital, item 6.5. Prossegue justificando que a empresa três atestados, para atender as diferentes características de serviços de cada lote. Descreve o teor dos atestados apresentados. Salienta que referente ao lote 2 (piso modular em polipropileno, onde o valor empregado para execução do referido piso é de R$ 143.395,34, apenas duas empresas apresentaram Atestado Técnico, ou seja já executaram os serviços solicitados, conhecem a técnica de execução, suas particularidades. O referido piso, demanda o emprego de materiais de qualidade e principalmente mão de obra qualificada. A qualidade da obra depende de empresas devidamente qualificadas para tal. Desta forma fica comprovado que apresentamos atestados compatíveis com a obra licitada, aliás apresentamos atestados específicos para cada serviço com o mesmo responsável técnico. Finaliza requerendo que seja reconhecida a tempestividade do recurso e o provimento do recurso.

Os documentos dos recursos foram rubricados pelos Membros da Comissão de Licitações. Abre-se prazo para impugnação dos recursos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 109, § 3o  - interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os participantes serão notificados das decisões da Comissão de Licitações nas formas da lei. Nada mais havendo a constar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.